

23



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 80/56

DOCUMENTO Nº 1559/56

- Artigo 1º - É proibido o estabelecimento de ponto de estacionamento de autos de aluguel, nas ruas por onde trafegam os bondes do S;M;T;C.
- Artigo 2º - Os ônibus das empresas que exploram o serviço intermunicipal de passageiros, poderão estacionar em frente - as respectivas agências, obedecido o disposto no artigo 1º desta Lei e na Lei nº 412, de 17 de setembro do corrente ano.
- § Único - Para efeito do disposto neste artigo, a Prefeitura delimitará, por meio de faixas pintadas na via pública - ou de placas indicativas, o espaço necessário ao estacionamento de um ônibus, apenas.
- Artigo 3º - Fica reservado, em frente à porta principal do edifício onde se acha instalada a Câmara Municipal, uma faixa suficiente ao estacionamento de 2 carros dos Srs. Vereadores e demais autoridades municipais.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1956

a) ALBERTO LOPES DOS SANTOS

*Hand. em Indicação
ao P.E. em 20.11.56.
S.V.*

Expedido em
of. 154/56. A.P.
21/11/56

Respondido em

____/____/____

PROT. N.º _____ às fls. _____

RECEBIDO POR _____

EM _____ / _____ / 195_____

Prot. 195/56

[Faint, illegible handwriting]



[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Handwritten note, rotated 45 degrees clockwise]
 on G.E. ...
 ...
 ...

